



# Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

## PROTOCOLO

| Número | Data         | Rubrica |
|--------|--------------|---------|
| 352    | 29 FEV, 2016 |         |

## A DESPACHO APROVADO

Sala das Sessões 29 FEV. 2016

LUIZ BRAZ MARIANO  
PRESIDENTE

## EMENTA

### REQUERIMENTO N°. 109 /2016.

Requer informações a Sra. Prefeita Municipal, com relação a possibilidade de criação de uma Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal, a saber:

EXMO. SR. PRESIDENTE:

**REQUEIRO** à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa, após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, preste informações através do Departamento pertinente, com relação a possibilidade de criação de uma Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal, em caráter permanente, além de oferecer cursos efetivos de capacitação.

Em caso contrário à solicitação, justificar.

### Justificativa:-

A exemplo de outros municípios, como no litoral de Itanhaém/SP, a criação permanente da Ouvidoria e Corregedoria da Guarda Civil Municipal, terá como objetivo assegurar de modo permanente e eficaz o direito de participação do cidadão, buscando sempre preservar os princípios de legalidade, moralidade e eficiência dos atos e ações dos integrantes da Guarda Civil Municipal. Já a Corregedoria terá entre suas atribuições a orientar e fiscalizar o cumprimento das legislações Municipal, Estadual e Federal pelos servidores da GCM, promover, privativamente, a apuração das infrações administrativas disciplinares atribuídas aos servidores da Guarda Civil Municipal, observada a legislação aplicável, dentre outras.

Segue anexo, legislação para conhecimento e estudos.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 23 de fevereiro de 2016.

EDUARDO RIBEIRO BARISON  
Vereador/PV



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## LEI COMPLEMENTAR Nº 156, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

**“Dispõe sobre a criação da Corregedoria Geral e da Ouvidoria da Guarda Municipal de Itanhaém, na Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal, e dá providências correlatas.”**

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS,**

Prefeito Municipal de Itanhaém,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Ficam criadas, na estrutura organizacional da Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal, as seguintes unidades administrativas:

**I** - Corregedoria Geral da Guarda Municipal, órgão permanente e autônomo, diretamente subordinado ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal, responsável pela apuração de infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

**II** - Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão permanente, autônomo e independente, encarregado de receber, examinar e encaminhar reclamações, sugestões, elogios e denúncias acerca da conduta dos dirigentes e dos integrantes da carreira de Guarda Municipal, propor soluções, oferecer recomendações e informar os resultados aos interessados, garantindo-lhes orientação, informação e resposta.

**Art. 2º** - A Corregedoria Geral da Guarda Municipal será exercida por servidor integrante da carreira de Guarda Municipal, portador de diploma de nível superior, indicado pelo Secretário de Trânsito e Segurança Municipal, e nomeado pelo Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

**§ 1º** - Não poderá exercer o cargo de Corregedor Geral da Guarda Municipal o servidor:



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**I** - que ainda esteja em estágio probatório; ou

**II** - que tenha sofrido sanção disciplinar nos últimos 3 (três) anos.

**§ 2º** - O Corregedor Geral da Guarda Municipal poderá ser destituído do mandato, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, por proposta de iniciativa do Secretário de Trânsito e Segurança Municipal, assegurada ampla defesa.

**§ 3º** - A proposta de destituição do Corregedor Geral da Guarda Municipal será feita por escrito e motivadamente pelo Secretário de Trânsito e Segurança Municipal ao Prefeito, observando-se, quanto ao procedimento, no que couber, o disposto nos artigos 134 a 159 da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004.

**§ 4º** - O relatório da Comissão Processante que concluir pela destituição do Corregedor Geral da Guarda Municipal será submetido pelo Prefeito à deliberação da Câmara Municipal, que poderá:

**I** - aprovar a proposta de destituição do Corregedor Geral pelo voto secreto da maioria absoluta dos seus membros;

**II** - determinar o seu arquivamento.

**§ 5º** - Com a aprovação da proposta, o Corregedor Geral da Guarda Municipal será destituído do cargo por ato do Prefeito.

**Art. 3º** - À Corregedoria Geral da Guarda Municipal de Itanhaém compete:

**I** - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

**II** - realizar visitas de inspeção e correições em qualquer unidade, base ou posto de serviço da Guarda Municipal;

**III** - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**IV** - promover investigação sobre o comportamento ético, social e funcional dos candidatos a cargos na Guarda Municipal, bem como dos ocupantes desses cargos em estágio probatório e dos indicados para o exercício de funções de confiança, observadas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

**Art. 4º** - O Corregedor Geral da Guarda Municipal tem as seguintes atribuições:

**I** - assistir o Secretário de Trânsito e Segurança Municipal nos assuntos disciplinares relacionados a servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

**II** - dirigir, planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria Geral da Guarda Municipal;

**III** - inspecionar, em caráter permanente, as atividades funcionais dos integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

**IV** - realizar visitas de inspeção e correições nas unidades, bases ou postos de serviços da Guarda Municipal, remetendo, sempre, relatório reservado ao Comandante da Guarda Municipal e ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal;

**V** - apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

**VI** - propor ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal a instauração de sindicâncias ou de processos administrativos disciplinares, para a apuração de infrações administrativas atribuídas aos servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

**VII** - sugerir, fundamentadamente, ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal o afastamento do Guarda Municipal que esteja sendo submetido à correição, sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando cabível;

**VIII** - acompanhar e avaliar o desempenho dos integrantes da carreira de Guarda Municipal no curso do período de estágio probatório, remetendo ao Comandante da Guarda Municipal relatório



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

circunstanciado sobre a atuação pessoal e funcional dos mesmos, e propondo, se for o caso, a não confirmação no cargo, observada a legislação pertinente;

**IX** - fazer as recomendações ou observações que julgar cabíveis aos Guardas Municipais, diante de informações recebidas ou obtidas durante inspeção ou correição, bem como dar-lhes ciência dos elogios, mandando consignar em seus assentamentos as devidas anotações;

**X** - propor ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal e ao Comandante da Guarda Municipal medidas para o aprimoramento dos serviços da Guarda Municipal, resultantes das visitas de inspeção, correições e apurações realizadas pela Corregedoria Geral da Guarda Municipal;

**XI** - requisitar diretamente a qualquer órgão municipal informações, certidões, cópias de documentos ou autos de processos administrativos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos;

**XII** - responder as consultas formuladas pelos órgãos da Administração Pública sobre assuntos de sua competência;

**XIII** - apresentar ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal, em janeiro de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior.

**Art. 5º** - Qualquer pessoa poderá representar ao Corregedor Geral da Guarda Municipal sobre irregularidades, abusos, erros, omissões ou conduta incompatível dos servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal.

**Art. 6º** - Para os fins desta lei complementar, considera-se:

**I** - visita de inspeção, o comparecimento pessoal do Corregedor Geral da Guarda Municipal, em caráter informal, em qualquer unidade, base ou posto de serviço da Guarda Municipal, tendo por finalidade a verificação da regularidade administrativa, a aferição das condições de trabalho, bem como o desempenho das funções exercidas pelos servidores integrantes da carreira de Guarda Municipal;

**II** - correição, o procedimento de natureza investigatória que tem por finalidade:



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

- a)** verificar a regularidade das atividades desenvolvidas pelos integrantes da carreira de Guarda Municipal, sob a ótica dos princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade e da eficiência;
- b)** examinar as atividades exercidas pelas unidades da Guarda Municipal, no intuito de verificar a regularidade das ações desenvolvidas;
- c)** apurar as condutas funcionais e denúncias de irregularidades dos integrantes da carreira de Guarda Municipal, por ilícitos em tese praticados no desempenho do cargo;
- d)** apresentar sugestões de aprimoramento das atividades exercidas pela Guarda Municipal;
- e)** - apurar outras situações e fatos relacionados às atividades da Guarda Municipal, a critério do Comandante da Guarda Municipal ou do Secretário de Trânsito e Segurança Municipal.

**Art. 7º** - As correições poderão ser ordinárias ou extraordinárias.

**§ 1º** - As correições ordinárias serão realizadas semestralmente pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, em data previamente divulgada, para verificar a regularidade e eficiência do serviço, a pontualidade dos integrantes da Guarda Municipal no exercício de suas funções, bem como o cumprimento das obrigações funcionais.

**§ 2º** - As correições extraordinárias serão realizadas pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, de ofício, ou por determinação do Secretário de Trânsito e Segurança Municipal, para a imediata apuração de:

**I** - irregularidade, abusos, erros ou omissões atribuídas a integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal;

**II** - descumprimento de dever funcional ou procedimento incorreto.

**Parágrafo único** - Concluída a correição, o Corregedor Geral da Guarda Municipal elaborará relatório circunstanciado, mencionando os fatos apurados, as providências adotadas, e propondo as medidas de caráter disciplinar ou administrativo que excedam suas atribuições, encaminhando-o ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 8º** - A apuração das infrações atribuídas aos servidores do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal será feita mediante processo administrativo disciplinar, precedido ou não de sindicância, assegurada ao acusado ampla defesa, observando-se, no que lhe for aplicável, as disposições dos Títulos IV e V da Lei nº 3.055, de 5 de janeiro de 2004.

**§ 1º** - A sindicância ou o processo administrativo disciplinar poderá ser precedido de apuração preliminar, de natureza simplesmente investigativa, realizada pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, no prazo de até 30 (trinta dias) do conhecimento do fato, quando a infração disciplinar não estiver suficientemente caracterizada ou a autoria não estiver definida.

**§ 2º** - Ao concluir a apuração preliminar, o Corregedor Geral da Guarda Municipal deverá propor ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal, fundamentadamente:

**I** - o arquivamento do procedimento se não estiver caracterizada a existência do fato, não houver provas suficientes da irregularidade ou se a autoria não estiver comprovada;

**II** - a instauração de sindicância ou processo administrativo disciplinar, quando a infração estiver suficientemente caracterizada e a autoria estiver definida.

**Art. 9º** - O Corregedor Geral da Guarda Municipal, no exercício de suas funções, terá livre acesso a quaisquer dependências da Guarda Municipal, podendo examinar todos os documentos, bancos de dados e processos que forem necessários à boa execução de seus trabalhos, sob pena de responsabilidade funcional daqueles que, de qualquer forma, criarem embaraços para o regular desempenho de suas funções.

**Art. 10** - Os ofícios, as requisições de informações, documentos e processos, bem como as convocações de agentes públicos municipais encaminhados pelo Corregedor Geral da Guarda Municipal, deverão ser atendidos no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, se outro não for o fixado, sob pena de responsabilidade funcional do servidor incumbido de seu atendimento.

**Art. 11** - O Ouvidor da Guarda Municipal será livremente nomeado pelo Prefeito Municipal, dentre portadores de diploma de nível superior compatível com as atividades a serem desempenhadas, para



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

mandato de 2 (dois) anos, renovável uma única vez.

**Parágrafo único** - O cargo de Ouvidor da Guarda Municipal não poderá ser provido por servidor pertencente aos Quadros de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém.

**Art. 12** - O Ouvidor da Guarda Municipal poderá ser destituído do mandato, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, em caso de abuso de poder, conduta incompatível ou grave omissão dos deveres do cargo, por proposta de iniciativa do Secretário de Trânsito e Segurança Municipal, assegurada ampla defesa.

**§ 1º** - Ao processo de destituição do Ouvidor da Guarda Municipal aplicam-se as regras previstas nesta lei complementar para a destituição do Corregedor Geral da Guarda Municipal.

**§ 2º** - As reclamações com relação à atuação do Ouvidor da Guarda Municipal poderão ser dirigidas ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal.

**Art. 13** - À Ouvidoria da Guarda Municipal de Itanhaém compete:

**I** - fiscalizar, investigar e propor políticas de qualificação das atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal;

**II** - receber, examinar e dar o encaminhamento devido às reclamações, denúncias, críticas, sugestões, elogios, pedidos de informações e de providências, e quaisquer outras manifestações acerca da conduta dos dirigentes e servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Itanhaém e das atividades desenvolvidas pela Corporação;

**III** - buscar as informações necessárias à análise e ao encaminhamento das manifestações recebidas;

**IV** - solicitar aos setores competentes informações e esclarecimentos sobre atos praticados por servidores integrantes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Itanhaém, encaminhando as reclamações e denúncias ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal e ao Corregedor Geral da Guarda Municipal, para a adoção das providências cabíveis;

**V** - realizar diligências nas unidades, bases ou postos de



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

serviços da Guarda Municipal, sempre que necessário para o desenvolvimento de seus trabalhos;

**VI** - acompanhar, sempre que necessário, o andamento e o deslinde final das reclamações, críticas, sugestões e denúncias recebidas, informando ao interessado as providências adotadas;

**VII** - estimular a participação do cidadão na fiscalização e planejamento dos serviços prestados pela Guarda Municipal de Itanhaém;

**VIII** - organizar e manter atualizado banco de dados com arquivos de informações e documentações relativas às reclamações, críticas, sugestões e denúncias recebidas;

**IX** - elaborar e encaminhar ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal relatório semestral consolidado das reclamações, denúncias, críticas, sugestões, comentários, elogios e pedidos de informações recebidos, bem como do encaminhamento que lhes foi dado e o resultado obtido;

**X** - manter sigilo, quando solicitado, sobre denúncias ou reclamações, bem como sobre sua fonte.

**§ 1º** - A Ouvidoria da Guarda Municipal não dispõe de poderes correicionais e não interfere nem substitui as atribuições da Corregedoria Geral.

**§ 2º** - As consultas, reclamações, críticas, sugestões, elogios, pedidos de informação e denúncias poderão ser verbais ou escritas, por meio de carta, e-mail, telegrama, fac-simile ou qualquer outro meio de comunicação idôneo.

**Art. 14** - São atribuições do Ouvidor da Guarda Municipal:

**I** - encaminhar as reclamações, críticas, sugestões e denúncias recebidas ao Comandante da Guarda Municipal e acompanhar a tramitação, zelando pela celeridade na resposta;

**II** - solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;

**III** - promover as ações necessárias à apuração da



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

veracidade das reclamações e denúncias e, sendo o caso, tomar as providências necessárias ao saneamento das irregularidades e ilegalidades constatadas;

**IV** - concluir pela procedência ou improcedência das reclamações, críticas, sugestões e denúncias, informando aos interessados as providências adotadas;

**V** - propor ao Corregedor Geral da Guarda Municipal a instauração de procedimentos disciplinares e outras medidas destinadas à apuração de responsabilidade administrativa, quando for o caso, fazendo à Polícia Civil ou ao Ministério Público ou ainda ao Poder Judiciário as devidas comunicações, quando houver indícios ou suspeita de crime;

**VI** - propor ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal e ao Comandante da Guarda Municipal a adoção de medidas visando a regularização ou o aperfeiçoamento dos serviços prestados pela Guarda Municipal;

**VII** - recomendar ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal e ao Comandante da Guarda Municipal a adoção de mecanismos que dificultem e impeçam a violação do patrimônio público e outras irregularidades comprovadas;

**VIII** - acompanhar o andamento de procedimentos administrativos enviados ao Comando da Guarda Municipal, à Corregedoria Geral da Guarda Municipal ou à Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal a fim de que sejam prestados os esclarecimentos necessários e implementadas as sugestões propostas ou ter os esclarecimentos sobre as razões de não terem sido realizados;

**IX** - propor ao Secretário de Trânsito e Segurança Municipal a apuração de responsabilidades do Corregedor Geral da Guarda Municipal, no caso de protecionismo ou qualquer forma de violação dos direitos que possa ensejar em impunidade;

**X** - preservar o sigilo da identidade da pessoa que formular a representação, reclamação, denúncia, crítica, pedido de informações ou de providências, desde que solicitado.

**Art. 15** - Para o cumprimento de suas atribuições e para a verificação da procedência de representações, reclamações, denúncias, críticas,



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

pedidos de informações e de providências, ou outras manifestações, o Ouvidor da Guarda Municipal poderá, com vistas à sua efetiva resolução:

**I** - promover o diálogo, a conciliação e a mediação;

**II** - realizar audiências públicas, reuniões, inspeções e diligências;

**III** - requisitar informações e documentos aos órgãos da Administração Pública Municipal;

**IV** - ter livre acesso a todos os locais e documentos necessários à verificação da reclamação;

**V** - notificar pessoas para prestar esclarecimentos.

**§ 1º** - As requisições de informações, esclarecimentos e documentos solicitadas pelo Ouvidor da Guarda Municipal, deverão ser atendidas no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento, se outro não for o fixado.

**§ 2º** - A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ouvidor da Guarda Municipal implicarão a responsabilidade de quem lhes der causa.

**Art. 16** - O acesso do cidadão à Ouvidoria da Guarda Municipal para a apresentação de representações, reclamações, denúncias, críticas, elogios, sugestões, pedidos de informações e de providências, deverá ser garantido por meio de atendimento presencial, canais digitais e postais de comunicação.

**Art. 17** - A Ouvidoria manterá banco de dados contendo o registro das informações relacionadas às suas manifestações, o encaminhamento dado às reclamações, críticas, sugestões, elogios, pedidos de informação e denúncias recebidas e a monitoração dos procedimentos que delas tenham resultado.

**Art. 18** - As reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informação e sugestões apresentados à Ouvidoria da Guarda Municipal que se refiram, integral ou parcialmente, a outros órgãos públicos serão, sempre que possível, a eles encaminhados para conhecimento e a tomada das providências pertinentes.



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

**Art. 19** - A Corregedoria Geral e a Ouvidoria da Guarda Municipal contarão, para seu funcionamento, com a estrutura administrativa da Secretaria de Trânsito e Segurança Municipal.

**Art. 20** - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Itanhaém, com a denominação, referência de vencimento e forma de provimento indicados, os cargos constantes do Anexo Único desta lei complementar, que passam a integrar o Anexo 1 – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Complementar nº 92, de 21 de outubro de 2008.

**Art. 21** - Para atender às despesas decorrentes desta lei complementar fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir créditos adicionais especiais até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), criando a atividade “Manutenção da Corregedoria Geral e da Ouvidoria da Guarda Municipal”.

**Parágrafo único** - Os valores dos créditos adicionais a que se refere este artigo serão cobertos na forma prevista no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 22** - Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015.

**Art. 23** - Fica revogada a Lei nº 3.314, de 6 de junho de 2007.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de dezembro de 2014.

**MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS**  
**Prefeito Municipal**

Registrada em livro próprio. Proc. nº 7.783/2014.  
Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo.

Departamento Administrativo, em 10 de dezembro de 2014.

**PETERSON GONZAGA DIAS**  
**Secretário de Administração**



# Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo

## ANEXO ÚNICO

a que se refere o artigo 20 da Lei Complementar nº 156, de 10 de dezembro de 2014

### Cargos de Provimento em Comissão

| QTDE. | DENOMINAÇÃO DO CARGO                 | REF | FORMA DE PROVIMENTO  |
|-------|--------------------------------------|-----|--|
| 1     | Corregedor Geral da Guarda Municipal | C5  | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes da carreira da Guarda Municipal, portadores de diploma de nível superior. |
| 1     | Ouvidor da Guarda Municipal          | C5  | Livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre portadores de diploma de nível superior.  |